

Cidade de São José de Mipibé  
Tribunal do Juiz

Autoria a Justiça  
 Pelo Juiz Candido Pereira

Vol. 14  
 Ex. nº 30

Esc. <sup>ar</sup> inter  
 Coitho

Anno do Nascimento  
 do Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
 e oitocentos e setenta e quatro, quinquagen  
 simo terceiro de Independencia do  
 Imperio aos onze dias do mez de Se  
 tembro do dito anno nesta Cidade  
 de São José de Mipibé, Comarca do  
 mesmo nome Provincia de Rio  
 Grande do Norte em me. Cartorio  
 autuo e processo que se trata de vi  
 do que para constar fez este au  
 tuario. Eu Juiz de Franca  
 Coitho. Escrivão interm. do Juiz  
 e escrevi.

1870  
1871

1894

09409

Município Municipal  
da Cidade de São José de Mijubú

Sumario crime

Autoria a Justiar  
Pelo Sr. Candido Picante

L. L.  
P.

Escreva  
Coelho

Amo do Sacramento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oito centos de noventa e quatro, quinquagésimo  
seis, treze de Independencia e do Impé-  
rio, aos sete dias do mes de Agosto do anno  
em esta Cidade de São José de Mi-  
jubú Comarca do mesmo nome, Pro-  
vincia do Rio Grande do Norte em meu  
Cartorio por parte do Doutor Juiz Mu-  
nicipal Luis Antonio Figueira Couto  
Junior me foi entregue uma petição de  
denuncia do Promotor Publico desta Co-  
marca contra Pedro Candido Picante a  
qual por a eu despachado e a mim  
destubendo a tome auto e preparei  
como tudo ao diante se vê, do que pelo  
constar faço este autoamento. Eu Luis  
de Figueira Coelho Escreva intima do  
crime e escrevi.

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

A. Coitão  
Mangabira

M. Sr. Doutor Juiz de Direito

D. A. com requerimento de v. m. e. v. n. n.º 11 do  
art. em caso de Cassação do al. para se  
haver de memória para a formação  
do culpa, notificados os testemunhos  
arrastados, e testemunhos de presentes.  
d. J. de Oliveira 7 de agosto de 1874  
Souza

O abaixo assignado, Promotor Publico desta Co-  
marca, tendo recebido o inquerito policial jun-  
to e em virtude do 1º do artigo 22 do Decreto de  
22 de Novembro de 1871, vem denunciar o de-  
quente facto criminoso -

Em dias do mes de julho do corrente  
anno, no lugar da Boça da Piedade, districto de  
Beraçhus, deste termo, Pedro Recruta tarand  
de de raçaiz com Joaquin Paraguy for-  
to servimento constante do corpo de delictos, com  
tudo de v. n. do referido inquerito - Ora,  
estando o delinquente com tal procedimen-  
to mcurar no artigo 205 doCodigo Cri-  
minal, vem o mesmo Promotor denunciar-l-o, of-  
ferendo para testemunhas Antonio Jori de Bar-  
concellos, Antonio Victoriano, Luis d'Almeida, Estan-  
distain d'Oliveira, Francisco Rodrigues do Avarci-  
mento, Camuto Jori d'Oliveira, Jori e Alves da Silva  
Ferre e Ignacio Lourenes, residentes na Boça da Piedade.

F. a. P. que de lhe tome  
a presente denuncia, para  
a formação da culpa.  
C. P. e M. de

Benilisso da Silva Caldas

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

1874.

Subdelegacia D. Districto  
de Vera-Cruz.

Inquirito Policial e Cor-  
po de Delictos a ex officio  
contra Pedro Peruta.

Com  
Ese int.  
Menciona

Anno do nascimento de  
nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentas e setenta  
e quatro aos vinte e duas  
dias do mez de Junho, por  
remessa do presente Inqui-  
rito e Corpo de Delictos ao Sr.  
Juiz Municipal do  
Termo, por parte do Sr.  
Subdelegado do mesmo  
Districto.





Auto do Corpo de Delictos.

Aos vinte e duas dias do mez de Junho de Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e quatro, ás tres horas da dia nesta Povoação de Vera-Cruz, Municipio de S. José de Mispibú, em casa das audiencias, presentes o Subdelegado de Policia Theodorico Xavier de Paiva comigo escriptas de seu cargo abaixo assignadas, os peritos notificados Arlino Pereira da Silva Cavaleante e Florêncio José da Silva, moradores no lugar - Bocca da Piedade, e as testemunhas Antonio José Victoriano e Antonio Longuinho do Nascimento tambem moradores na Bocca da Piedade, o Subdelegado deferio aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos, e bem e fielmente cumpriram a sua missao, e declaro com verdade o que descobrirem e encontrarem e o q. em sua consciencia entenderem, e encarregou-lhes que procedessem a exam. em Joaq. Paraguaray, que respondessem as seguintes seguintes = 1.º, si ha o ferimento ou offensa physica; 2.º, si e mortal; 3.º, qual o instrumento que o occasionou; 4.º, si ha ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou organo; 5.º, si ha ou resultou inhabilitação

Paiva

Do numero em ergos, sum qui figus el-  
 le Distrado; 4.º, se ipso resultat al-  
 gumã defarmidãde, e qual ella se-  
 ja; 5.º, se o mal resultante do  
 Eximento ou offensa physica pro-  
 duz gravã incommodo de Saude; 6.º,  
 se inhabilita do servico por mais  
 de trinta Dias, e finalmente qual o  
 valor do Damno cauçado. Em conse-  
 quencia passarães os peritos a fa-  
 zer os exames e investigações ordena-  
 das, e as quaes julgarães necessari-  
 as; concluidas as quaes, declara-  
 rão o seguinte = Que encontrãdo  
 no paciente Joaquim Saraquay,  
 um tacho de bairro de fôrto esquer-  
 do, tendo pollegada e meia de Com-  
 pimento, pouco menos, e com  
 meia pollegada de profundidade,  
 e que, por tanto respondem = ao  
 primeiro quesito, pela affirmativa;  
 ao segundo, pela negativa; ao ter-  
 ceiro, q.º instrumento que o cauçou  
 o Eximento foi uma faca com pon-  
 ta; ao quarto, pela negativa; ao  
 quinto, pela negativa; ao sexto, pe-  
 la negativa; ao sétimo, pela nega-  
 tiva; ao oitavo, pela affirmati-  
 va; ao nono, pela negativa,  
 e finalmente, quanto ao valor do  
 Damno cauçado, elle o arbitrarães  
 em trinta mil réis; e são estas  
 as Declarações que em sua Con-  
 sciencia e Obediencia do juramento  
 prestado tem a fazer. E por

P  
 a  
 r  
 t  
 e

E por nada mais haver, deu-se por  
 concluido o exame ordenado, assignando a roga das testemunhas por  
 ellas nao sabermos ter nem escrevio  
 o Sr. Francisco Eduardo da Cruz  
 por Antonio Yosi Victoriano e por  
 Antonio Longuinho e Passi-  
 ments assignou Joaquim Felix  
 o Mascarenhas, e o outro se ha-  
 vreu o presente auto, que vai  
 por mim escripto e rubricado  
 pelo Subdelegado, e assignado pe-  
 lo mesmo, juritos e testemunhas  
 comigo escriptas Yosi Manuel e  
 munciano, que o fiz e escrevi; do  
 que tudo sou fe.

Pavia

Thomaz de C. de Paiva  
 Artilheiro do Reg. de Artilheria  
 Terreno 7 da Silva

Franc. Eduardo da Cruz  
 Joaquim Felix de Paiva  
 Yosi Manuel e munciano

Inquerito Policial.

Em no meo dia, meze Anno supra  
 declarado em casa das audiencias  
 do Subdelegado de Policia Mudo-  
 xio Paiva de Paiva, onde eu Escri-  
 va interino de seu cargo ao diante  
 declarado a seu chamado fui  
 sendo, e sendo ali presentes as  
 testemunhas Antonio Yosi Victo-  
 riano, Casseniro Reilucio e

Antonio Langrinhos do Nascimento morador no lugar Boacaca da Freguesia de S. Pedro do Distrito, e o mesmo Subdelegado Cezario de Cezario - thos e Juramento do estylo, passou a inquerir - as a respeito de um Disturbio entre Pedro Peruta e Joaquim Paraguay. Pela affirmacao Testemunha Antonio Josi Victoriano foi dito que, quando Pedro Peruta conduziu em sua companhia um alijado por nome Trajano, atis lugar Catoli, levando - o na garrafa de um cavallo, que este recusara incessantemente a proposta d'aquelle, tanto que em lugar de Pedro Peruta amarrar as alijas para espancal - o, quando chegou Joaquim Paraguay intusse - sendo pela Cezaria do dito alijado Trajano, o que Pedro Peruta attendeu, dizendo: Pois bem, como não posso dar neste Catoli, entao vamos beber, e seguiras todas tus dirigiras - se a uma carga a agua - ard. que n' aquelle lugar achava - se exposta a venda, e ali encaminharas - se do proposito de beber, pois Pedro Peruta queria que o alijado bebesse, e Jm Peruta appoi - se dizendo que não consentia que elle bebesse, entao o dito Jm Paraguay, Pedro Peruta dirigiras - se a taverna de S.

do Senhor Aulino, morador no lo-  
gar em que se Coço dito barusho e  
ahi apressou-se a cortar lingua Pa-  
raguaya, tendo n'aquella occasi-  
oão o Pedro Recruta chamado  
"Ym Paraguay" — cachorro, e qui  
este o caoutio, dizendo, qui o tratasse  
millohor, e tanto quanto elle trata-  
va. Declarou a mesma Testemu-  
nha que quando ia-se retirando  
da casa do Sr. Aulino, ouviu  
as palavras: "náo de no homem"  
e "Ynguin Paraguay; disse: "Si  
náo te dou por estar na casa do Sr.  
Aulino; e saltando um cacete q.  
tinha na mão, partiu para o Pe-  
dro Recruta, o que achava de mu-  
rido com uma facada ponta, e  
para conseguir apressar-se dilla,  
impregou o meio do lanceal-o por  
terra, segurando-lhe nos punhos  
dos braços, quando o Sr. Aulino  
a accodil-as, garando pelo braço  
do Ym Paraguay, e o Pedro Re-  
cruta, achando já aliviado o braço  
da mão direita, applica a facada  
ao Ym Paraguay, cravando-o nas  
costillas com uma facada, o que  
o Ym Paraguay, arremessa-se no-  
samente a elle Pedro Recruta,  
e da-lhe um murro e arrocha-lhe  
a queda, estando ambos um tan-  
to embragadas, recubrido inconti-  
nente ambos os dois a voz de  
prizão dada pelo Sr. Aulino.

Pela segunda testemunha Casseniro  
 Philucio foi Coto, que, estando  
 em uma Caza destinada para  
 fira, e contigua a caza do Sr.  
 Arlino, quando ouviu um ar-  
 ruído dentro da Caza d'este, e di-  
 rigindo-se para lá a observar o  
 que occorria, encontrou ahi  
 Pedro Peruta lançado por  
 terra e o Joaquin Paraguay  
 por cima d'elle, seguiu pelos  
 pulsos, tendo o dito Pedro Pe-  
 cruta uma faca a ponta na  
 mão, e neste mesmo interm  
 acco do Sr. Arlino e segurando  
 no braço do Jm Paraguay, o qua  
 este cedia alguma coisa com  
 braço, e como logo que o Pedro  
 Peruta achando-se um pou-  
 co Desafegado, correu uma facada  
 em Joaquin Paraguay, e raram-  
 do o nas Costellas do lado esquer-  
 do, produzindo o effito immedi-  
 to de Ocitar muito sangue pe-  
 la ferida, o que o Sr. Arlino  
 e Antonio Victoriano Ceras the-  
 voz a privar ao dito Pedro Pe-  
 cruta pondo-o a disposições do  
 Inspector de Quartirás. Pela  
 rou a mesma testemunha que  
 ambos estavam embriagados e o  
 Jm Paraguay deu uns murros  
 no Dito Peruta. = Pela  
 terceira testemunha foi dito  
 que, digo Antonio Langui =

Longuinho do Nascimento, foi  
 dito que, estando na casa do  
 Sr. Antunes morador na Praça  
 da Piedade, no dia 19 de corrente,  
 quando presenciou entrar em dita  
 casa Ym Taraguay e Pedro  
 Recruta e o alijado Trajano  
 que ali se achava presente, ob-  
 servou que Pedro Recruta insta-  
 ra com elle alijado para que  
 bebesse aguardente, e que Ym  
 Taraguay abotava dizendo que  
 não queria que o alijado bebes-  
 se mais, pois estava muito be-  
 bido; e o dito Pedro Recruta ins-  
 tara para que elle Trajano bebes-  
 se, e n'essa occasião, Ym  
 Taraguay e o Pedro Recruta,  
 e pois se contusaram em lingua  
 Paraguaya, e embriagados am-  
 bos, este pegou o Ym Taraguay  
 e - cachorro - e que elle o adver-  
 tiu, reprehendendo - lhe que o tratas-  
 se malthos, e puchando - o pelo  
 braço para arrastal - o fora da  
 casa, elle Pedro Recruta recua,  
 e na a final tirou em uma por-  
 ta e o Joaquim Taraguay  
 levou fora a macho em um ca-  
 de que estava com elle e agar-  
 ra - se com o Pedro Recruta  
 cuitando - o por terra e agar-  
 rando - lhe pulso pulso os bra-  
 ços, e quando o Sr. Antunes  
 correu a acudir - os, segurando

seguindo pelo braço do Sr. Pa-  
 raguay, e o Pedro Peruta,  
 achando que já estava com  
 os seus braços soltos quasi pô-  
 de correr uma facada no dito  
 Joaquim Paraguay, o qual se-  
 pre ouzou de alguma coisa,  
 tendo logo, com tudo, ficar cra-  
 vado com uma facada dada  
 pelo mesmo Pedro Peruta,  
 a qual facada cravou-se nas  
 castiças do lado esquerdo, o que  
 o Sr. Paraguay, lançou-se  
 para elle Pedro Peruta e su-  
 stiu muitas murros pelo rosto  
 e parte do corpo, a ponto de  
 occitar muito sangue pelo na-  
 riz, e então declarou a mes-  
 ma testemunha que o Sr.  
 Helio e o Antonio Jr. Victori-  
 ano derão voz de Trição ao dito  
 Pedro Peruta e entregaram-no  
 ao Inspector da Quartelão. E  
 por nada mais declararam  
 as testemunhas mandou o Sub-  
 delegado Car. se por fim o pre-  
 sente inquerito em que assign-  
 nou com as testemunhas  
 e nota todas não sabendo  
 ler nem escrever assignar-se  
 a seus rogos = Pela primeira  
 testemunha Francisco Eduardo  
 da Cruz; pela segunda Jua-  
 quim Felix de Vasconcellos  
 e pela terceira Antonio Jo-



José de Vasconcellos. Em Es-  
crituras interinas José Vasconcellos  
Emmenciano e escrevi.

Theodorio R. de Paiva  
e  
Fran. Eduardo de Brito  
Jozequin Feliz de Paes.  
Antonio José de Vas.<sup>es</sup>

Clz am

Das vinte e duas dias do mez  
de Junho do anno do Nascimento  
do Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oito centos e setenta e qua-  
tro, em meu Cartorio faço estas  
actas conclusas ao Sr. Subdele-  
gado de Policia Theodorio Paiva  
de Paiva; do que para constar  
levo o presente termo. Em José  
Vasconcellos Emmenciano, Escrivas  
interino, e escrevi.

Clz.º

Julgo procedente o Corpo de Delictos  
supra e Inquerito policias a effe-  
cio contra Pedro Meruta, p. tanto  
mande que o Escrivas para reme-  
ca de presente cuto ao Sur. Juiz  
Municipal do termo p. este deli-  
ctos como bem entender e for de  
Justica Vila Cruz 22 de Junho  
de 1874.

Theodorio R. de Paiva

Data

Data.

As vinte e duas dias do mez  
de Junho de mil e cento e  
setenta e quatro n'esta  
Povoação da Terra Cruz, em  
meu Cartorio, por parte do  
Sr. Subdelegado da Policia  
Theodosio Campos da Bai-  
ra me foi entregue o presen-  
te inquirito e corpo de Delic-  
to, do qual para constar  
fiz este termo. Eu Yori Thom-  
astlan Emuncian, escri-  
vao interino, o escrevi.

Remessa.

As vinte e duas dias do  
mez de Junho de mil e cento  
e setenta e quatro  
annos, n'esta Povoação  
da Terra Cruz de meu Car-  
torio faço remessa deste  
inquirito policial e corpo  
de Delicto ao Sr. Yori Mu-  
nicipal do Termo, ou quem  
suas regras fizer; do qual para  
constar fiz este termo.  
Eu Yori Thomastlan Em-  
muncian, Escrivao in-  
terino, o escrevi.

Promettendo-se o presente negociante ao Dr. Promotor Publico da Comarca de Ypanema para ser com for de justicia. S. Jose de Occidente em 25 de Junho de 1874.

Luis J.

. Dato

As vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais desta Cidade de San Jose de Occidente em meu Cartorio por parte do Doutor Luis de Murrey de Lemos e Antonio Severo Souza Junior me foram entregues estes autos com os despesas e signos de que faço este termo. Cu Luis de Franca Co. the Escrivao interino e escrevo.

Remessa

As treze e um dias do mez de Junho de mil e trezentos e quarenta e quatro desta Cidade de San Jose de Occidente em meu Cartorio faço remessa destes autos ao Doutor Promotor Publico Basilio de Silva Caldas, de que faço este termo. Cu Luis de Franca Co. the Escrivao interino

interim do Livro de contas.

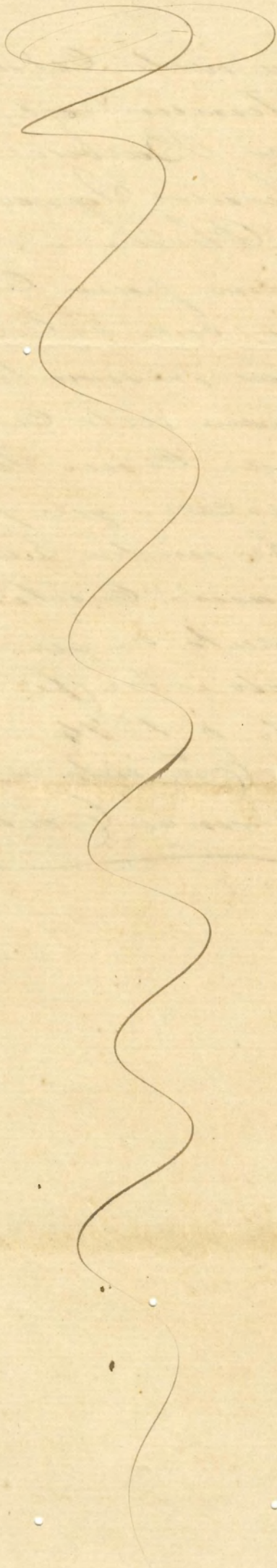
Permittidos

Dai em humo folha de papel  
em separado - São José do Abaeté -  
Luis de Agosto de 1874 -

Basilio da Silva Caldas

Certifico que neste Cedado in-  
 tencio as testemunhas Esto-  
 nslas Ferreir Barboza Camu-  
 to José d'Almeida Ignacio  
 Laureano d'Almeida e Antonio  
 José Victoriano para Compro-  
 uarem no dia vinte do Convento  
 pelas 10 horas de manhã no  
 Casa de Câmara desta Cidade  
 apor de deparar como testemun-  
 ihas no processo que por de-  
 sumer do Promotor Publico se  
 está instaurando contra Pedro  
 Caaveiro Recante do que se trata  
 por entendido e deu fe. Off.  
 10 de Agosto de 1844

A Esc<sup>ta</sup> m<sup>ta</sup> do Coni  
 Luis de Franca Coche



Aut. de qualificação

11  
08V09

Nos vuse dias 8 de mes d. 8 Agosto  
do anno de mil oit. Centos setenta  
e quatro nesta Cidade de São  
José de Myguibé em Casas do Co-  
mum Municipal onde se achou  
o Juiz Municipal 1º Supplente  
Doutor Antonio Felippe de Alber-  
querque Maranhão, Comygo es-  
curião abaixo nomado Comprouca  
Teoro Candido Presente res mes-  
te processo e o Juiz lhe fez as per-  
guntas seguintes:

Qual o seu nome?

Responder chamar se Cidre Car-  
deiro Presente

De quem se póz?

de Manoel Joaquin de Santo An-  
tonio e de Joaquin Manoel de Cren-  
ca.

Que idade tem?

Vinte e tres annos pouco mais ou me-  
nos.

Seu estado?

Casado.

Seu profissão?

Agricultor.

Seu naturalidade?

Brasileiro.

Olugar de seu nascimento?

Responde que nasceu no lugar do  
so Curu desta Província.

Se sabia ler e escrever?

Responde que não sabia.

Como nada mais responde, nem  
lhe foi perguntado, mandou o Juiz

Juris laudat o presente auto de qua-  
 lificação que vai pelo numero aigo  
 vai assignado por Manoel Corraes  
 de Oliveira a cargo do seu jurado de  
 lei usou de depois de lhe se lido e  
 achou conforme assignado tam-  
 ben pelo Juiz, do qual deu fe. E em  
 favor de Franca Cotho Escrivão  
 interior do Crime o usou.

Antonio Filippe d'Albuquerque Maranhão. —  
 Manoel Corraes de Oliveira

### Assentado

As onze dias do mez de Agosto do  
 anno de mil e trezentos e setenta e  
 quatro nesta Cidade de São José  
 de Myqui em Casas de usdencia  
 dezo Casas do Curador Municipal  
 pedr onde se achou o Juiz Mun-  
 cipal primeiro suplente Doutor  
 Antonio Filippe d'Albuquerque  
 Maranhão, Comgo Escrivão  
 de seu Cargo abaixo nomeado, ahi  
 presentes os Doutores Firmato Bo-  
 silisso de São Caldas e o Sr. Ti-  
 do Candido Peçento, pelo Juiz  
 foram interrogadas as Testemunhas  
 desta Summaria que as dean-  
 te se vi. E para constar fir es-  
 te sumario. Cu Luis de Franca  
 Cotho Escrivão interior do Cri-  
 me o usou.

1º Testamento



Estanisláo Feneiro Barbosa de idade quarenta e nove annos, Vi-  
uvo, agricultor natural deste Ju-  
zido, e morador do Boer do Pi-  
cador deste termo, aos Custumes  
desta mado, testemunho jurado  
aos Santos Evangelhos e em um  
lugar d'elle em que fiz ser ma-  
deuta e promettero dizer a ver-  
dade do que fordesse e não fosse pu-  
guntado. Quando interrogado sobre  
os factos Constantes do denun-  
ciar de fofthas que lhe foi lido e  
declarado disse: Que sabe por au-  
ria deus que Joaquin Dias Tara-  
quay no lugar Boer do Picador  
recebera um estocador que lhe deu  
João Cardozo Picante. Pergunto  
do mais se sabia o misterio, por que  
o denunciado praticava o crime?  
Respondeu negativamente. Per-  
guntado se sabia o dia e hora em  
que foy praticado o crime? Res-  
pondeu que não sabia. Pergunto  
do mais se sabia de mais algum  
Causo Com relação ao crime?  
Respondeu que não sabia. Dado  
o palaver ao Doutor Promos-  
tor Publico para requerer o que  
foze aben do justiciario por elle  
foi dito que nada tinha a re-  
querer. Dado o palaver ao re-  
procurador para contestar a testemunho,  
por elle foi dito que nada tinha  
a contestar. E por nada mais

mais saber nen the su purgencia  
 de ser se por fuido este de porem  
 to depois de the su lido e o acham  
 Conforme assigna a logo do teste-  
 mento por mais saber escreva Fran-  
 çois Jozequin de Vasconcellos e  
 logo de res Manoel Carneiro de  
 Oliveira e os juiz. de que dou fe.  
 Eu Luis de Franca Coêlho Es-  
 creva interior de Cam. e escreva  
 Antonio Felipe

Trajimo yo: a q. de Vasconcellos  
 Pazifissa da Silva Caldeira  
 Manoel Correia de Oliveira

Carteira que interme a testamento  
 para que caso tender de mudar-se  
 se sur actual usdore eu durante  
 o prazo de um anno a contar des-  
 to data com mençao a este juizo  
 de que se des por entendido de dou  
 fe. A Josi onse de Agosto de 1894  
 O Escriv  
 Luis de Franca Coêlho

2º teste

Caetano Josi d Oliveira de idade  
 quarenta e quatro annos Casado,  
 e q. natural do Brasil Fu  
 gusir e morador no Brer de

Boer de Bicador, deste termo, aos  
 Costumes desse modo: Testemunho  
 jurado aos Santos Evangelhos  
 em um livro delles em que pões seu  
 mais direito e prometter de ser  
 a verdade do que souber e lhe for  
 perguntado. Quando interrogar  
 do sobre os factos Constantes  
 de Demarcação de terras que lhe  
 foi lido e declarado, disse: Que so-  
 be por ser vos publico que Pedro  
 Cardoso Picante deu um favor  
 de em Joazeiro Paraguaray nos  
 lugares Boer de Bicador. Pergun-  
 tado se sabe o motivo que deu lu-  
 gar o Conflicto. Respondeo que  
 não sabio. Perguntado se sabe se  
 sabio o ser do acontecimento do  
 cum? Respondeo que não so-  
 bio. Perguntado se sabio se  
 mais algum caso Com ul-  
 cas a este facto. Respondeo  
 que não mais sabio. Dado  
 a palavra ao Doutor Ernesto  
 publico para interrogar o que fosse  
 alien de justiça, por elle foi de-  
 to que não temer a interrogar.  
 Dado a palavra as réis para  
 Contestar a Testemunho por em  
 foi dito que não temer a Contes-  
 tar. Como não mais disse em  
 lhe foi perguntado deu se por  
 favor este Depoimento. Depois de  
 lhe ser lido e actuar Conforme,  
 assignou a rgo do Testemunho

Testimónio Pedro Lauro de Vas  
 Concellos Garal e a voga do rio  
 Manuel Correia de Oliveira em  
 o Juiz do Districto Promotor Ben-  
 Jilho, do que tudo deu fe. Em Juiz  
 de Franca Coitão Escrivão in-  
 timo do Cum e escrevi.

Antonio Filippes

Do  
 Pedro Lauro de Vas com Juro  
 Basilio da Silva Galves  
 Manuel Correia de Oliveira

Carteses que intimou a test.  
 supn. para que caso tenha de  
 mudar de residência usidua em  
 durante o prazo de um anno e  
 contar deste dato Comunique  
 a este Juiz do que fevor deente  
 e deu fe. 11 de Agosto de 1894

Escr.  
 Juiz de Franca Coitão

3º test.

Ignacio Laureano de Oliveira  
 de idade vinte e oito annos solteiro  
 agricultor natural deste Freguesia  
 e morador no Brio de Pi-  
 cado deste termo; aos Costumes  
 disse naõ: Testimónio jurado  
 aos Santos Evangelhos em  
 um livro delles em que pöz seu

suo maior devoto, e prometter de  
 ser a verdade do que souberesse  
 e lhe fosse perguntado. E sendo  
 requerido sobre os factos Cons-  
 tantes de denuncia de Jo. thas  
 que lhe foi lido e declarado.  
 Disse: Que tanto estava no feiro no  
 lugar do Boer do Bica do e havendo  
 saído para tratar de negocios de  
 seu particular interesse, voltou  
 do depois ao referido lugar Boer do  
 Bica do em Casaca de seu tio Jo-  
 aquim d'Alveiro onde com elle  
 estavam diversas pessoas entre  
 as que Pedro Freixo era um  
 estocador em Jo. aquim Paraguay  
 de cujo estocador auctor se achava  
 de este por ser seu uso de ver. Per-  
 guntado mais se sabia o motivo  
 que deu lugar a perpetração  
 do crime. Respondeo que estando  
 e denunciado denunciado com  
 Jo. aquim Paraguay elle denun-  
 ciado e offensa um q. uedo de Jo-  
 aquim Paraguay, dando em nome  
 seu o denunciado, um estocador  
 no offendido, isto sabe por se ter  
 dizer. Perguntado se sabia o dia  
 e hora que se deu o crime. Res-  
 pondeo que só sabia que foy em  
 um dia de Domingo das quatro  
 para as cinco horas do tarde,  
 e que não mais sabia. Dado  
 o palaver as Datas de motor  
 Publico para requerer o que fosse

fosse a ver de justicia, por esse factos  
 dito que não tenho a reguerer.  
 E deo a preclamar as rés para  
 Contestar a Testemunho, por elle  
 foi dito que não tenho a Contes-  
 tar. E como não mais deise ver  
 elle foi purguntado des se por ser  
 de este deprecamente deprecos de the  
 de se ler e achar conforme amsg-  
 na a rogo do Testemunho por não  
 saber escrever, Joaquin Teixeira Bran-  
 dao, varogo do rés, Manoel Cor-  
 reia e Chreui, Com o Juro e o Dou-  
 tor Promotor, do que dou fei. Com  
 Juro de Franca Coitão Exer-  
 vaõ interin de crime e escrever.

Antonio Felipe

Joaquin Teixeira Brancao  
 Brazilitiro da Vila Caldas  
 Manoel Correia de Oliveira

Cartejaes que interin a rest. Supra,  
 para que caso tenho de mudar as  
 de sua actual residencia durante  
 o prazo de um anno a contar delto  
 dato Com mungin a este Juro,  
 ro que se deo por entendido e dou  
 fei. S. J. 11 de Agosto de 1874

A Escriv.  
 Luis de Franca Coitão

Antonio José Victoriano, de idade  
 vinte e cinco annos, Casado e qm  
 Cultor natural deste Freguesia  
 e morador no Boer de Picador  
 deste termo, no Testamento aigo  
 termo, aos Costumes disse naõ  
 no Testamento jurado aos Santos  
 Evangelhos em seu livro d'elles  
 em que p'õs sua mãe deucta  
 e prometteu dizer a verdade  
 de que souber e lhe fosse per-  
 guntado. Sendo interrogado so-  
 bre os factos constantes do  
 denunciado de fofeas que lhe  
 foi lido e declarado, disse que  
 estando em casa de Antonio Berra  
 do S'ro Cavalante no lugar  
 Boer de Picador ali estava de-  
 suas pessoas entre as quaes o di-  
 denunciado e Joaquin Paraguay,  
 com tambem um alijado de no-  
 me Trajano: e querendo o denun-  
 ciado conduzir o alijado Trajano  
 d'ahi para um outro ponto com-  
 he a vontade do mesmo alijado  
 a isto se oppoer Joaquin Paraguay,  
 vendo o mesmo denunciado que não po-  
 dia conduzir o referido alijado pelo  
 sustener de Joaquin Paraguay,  
 couidou se parar beber: depois de  
 terem se combinado par beberem  
 não effectuando, ja estando entre-  
 tanto o denunciado embriagado,  
 e neste occasião havendo se de-  
 rayo e estando amados, o denunciado

denunciado Com uma faca, e Jo-  
 quei Paraguay Com um Coute,  
 succedeo que querendo Joaquei Pa-  
 raguay tomar a faca, o denun-  
 ciado recobrou nisto occasiaõ um que-  
 do do mesmo Joaquei Paraguay  
 e nisto intervin o denunciado ferir  
 Com a faca o ferimento de que trata  
 o Cõrpo de Delictos. Perguntado  
 se sabia o motivo pelo qual o de-  
 denunciado fez este ferimento? Res-  
 pondeo que o motivo ja ficava  
 expellido, e era ter o denunciado  
 soffrido a queda e pelo seu estado de  
 embriaguez. Perguntado se sabia  
 o dia em que se deu o facto? Res-  
 pondeo que se se lem-  
 brava ter sido em um dia de Do-  
 mingo das quattas para as Cinco  
 horas do tarde pouco mais ou  
 menos. Perguntado mais se sabia  
 se o ferimento feito em Joaquei  
 Paraguay, foi grave, e se cun-  
 tava deente? Respondeo que  
 o ferimento ao seu va mais em grave,  
 e que o offendido ja estava quase  
 bom. Perguntado mais se o offer-  
 dido quando recobrou este ferimento  
 ou se antes, mais deu algum par-  
 cado ou o denunciado? Respondeo  
 que sabia que o denunciado depois  
 que deu a este caso, recobrou de Jo-  
 quei Paraguay dois menus no  
 rosto, dos quaes produziu bastante  
 effusão de sangue pelo nariz. Per-



nam. Perguntado se tinha mais  
 algum Livro a dizer Com Ulaça  
 do facto? Respondeo que não  
 tinha a dizer, senão isto que já  
 fizeo dito por que tenho sabido de  
 o mesmo proprio; declarando entã  
 tanto elle testemunho que o feri-  
 mento foi feito pelo denunciado  
 no occasião em que Joazeu Ba-  
 roquey o tinha de tirar no etão  
 testam sobu elle em diligencia de  
 tomar. Me a fazer e que não  
 mais sabio. Deo a palavra  
 ao Doutor Brumto para re-  
 quere o que fosse aben de justi-  
 ca, por elle foi dito que não te-  
 nha a requerer. Deo a palavra  
 ao réo para Contestar a testi-  
 munho, por elle foi dito que não  
 de tinha a Contestar. E como  
 não mais disse, nem Me foi  
 perguntado, des-se por feito  
 este depoimento de que de Me  
 se ler e o achado Confirma  
 a seguinte David de Silva Qui-  
 roa de voto de testemunho por  
 não sabio escrever e a cargo de  
 res Manoel Correia de Oliveira,  
 como fizeo o Doutor Brumto  
 Culler do que deu fe. Com Leis  
 de Franco Cotho. Escrvas em  
 tino de Crime e occorri.

Antonio Felipe

David de Silva Queros  
 Magilisa da Silva Caldos

Manoel Correia de Amaral

Certifico que entiendo a todo  
 el punto para que caso hecho de  
 mudarse de su actual uso,  
 tener durante el plazo de  
 un año a contar desde esta  
 Compraventa a este fin,  
 de que fuesen seiscientos pesos.  
 Dada en la Ciudad de San José  
 el día 11 de Agosto de 1874.  
 Juan de Francisco Cortés

### Juntado

Los quince días de mes de Agosto  
 de año de mil ochocientos Setenta  
 y cuatro en la Ciudad de San José  
 de Moravia en mis Cartas junto  
 a otros autos y mandados de motu  
 proprio de los Testamentos e ingu-  
 nta de las mismas que tuvo de dra-  
 te a vi. de que fuesen los mismos. En  
 Juan de Francisco Cortés Escriván  
 entiendo de aquí presente.

O Doutor Antonio Felippe  
de Albuquerque Maranhão  
Juiz Municipal do Termo de  
S. J. de Meyreles em virtude  
do Lei 4.

Mando a qual quer official  
de Justica deste Juizo a quem  
este for apresentado indo por  
seu assignado que no tempo  
a S. J. de Bas. e de Bas. e de Bas.  
Leus de Churo Fran<sup>co</sup>. Poni  
do Nascimento e Jose Alves  
de S. J. de Bas. todos morados  
no lugar Boer de Picado deste  
Termo. para deponer Com Teste-  
monhas no proffo Crime que  
foi denunciado do promotor de  
este Cantão contra Pedro  
Cavero Picado Comprador  
no dia 14 de Outubro de 1874 em  
manha nas Casas de Camara  
Municipal deste Coad. sob as  
penas de lei se faltarem Cumpr.  
S. J. de Agosto de 1874 Em  
Leus de Franer Catho Ex<sup>to</sup>  
ante do Com. e serovi.

Antonio Felippe

Certifico que em virtude do mandado retro  
 fui no lugar de Serra da Tejada  
 e ali intimar as testemunhas Luiz  
 e a na pessoa de sua mulher  
 Cipriano de notificar Fran. Rodrig.  
 do Maranhão por não achar-se  
 em casa e juntamente Joo Alves  
 da Sa. Tejo por não achar-se tam-  
 bém no lugar e em constar que  
 está residindo no Terço do Natal,  
 notificando a testemunha Antô-  
 nio Joo de tor. morador na Par-  
 oia de São Cruz, a qual testemunha  
 declarou que ignorava ser chamado  
 como testemunha de tal processo,  
 visto ter unicamente assignado a rogo  
 de uma testemunha na occasião  
 do inquirito policial. O referido  
 é verdade, do em dou fe. São Cruz,  
 12 de Agosto de 1874.

Official de Juizial  
 Manoel Joo de Moraes

As quatro dias do mez de Agosto do  
anno de mil oitocentos setenta e quatro  
nesta Cidade de São José de Meyllão  
em Casas das Audiencias do Juizo  
Municipal onde se achava o mes-  
mo Juiz Municipal Doutor Luis  
Antonio Figueir Couto Junior, Com-  
go escriptas de seu Cargo abaixo assignadas  
presentes o Doutor Promotor Publico  
Basilio de Silva Caldas e o res Bero  
Candido Peuento, pelo acto Juiz foyes  
inqueridas as testemunhas deste sum-  
mario como se deante se vi. de que  
para constar fez este sum. Cu Luis  
de Franca Couto Escrevaõ interino do  
Crim. e execu.

5.º Teste

Luis Figueir de Lima, conhecido por  
Luis o Churo, de idade de trinta e quatro  
annos, Casado, natural desta Freguesia  
e morador no lugar Boer de Bucar  
de São Mathias deste termo, aos Cos-  
tumes de seu nado. Testemunha jurado  
aos Santos Evangelhos em um livro  
deleto em que fez sua jur. deuto e  
promette dizer a verdade do que  
souber e lhe fosse perguntado. Escrevo  
inquerido sobre os factos de denuncia de  
follhas que lhe foi lida e declarada, disse: D.  
Que sabe por ouveir dizer que em um do-  
mingo do mez de Junho no lugar Boer

Boca do Criado, e accusado presente  
 deu uma estocada em Joaquin Paraguy  
 e que nada mais sabe por que no dia  
 que se deu o facto estava na Maeca-  
 hybr. Dado o palaver ao réo para  
 Contestar o Testemunho, disse que nada  
 sabia a Contestar. E dado o palaver  
 ao Doutor Promotor Publico para  
 requerer o que fosse ahen de justica  
 por elle foi dito que nada sabia a  
 requerer. Como nada mais disse  
 nem lhe foi perguntado, deu se  
 por feido este deprement, depois  
 de lhe ter lido e acher Confirma, as  
 signa a cargo da testemunha por não  
 saber esleu Manuel Correu de A-  
 lmeida a cargo do réo Joaquin Felix  
 dos Chagas, com o feio do Doutor  
 Promotor. Eu digo de que dou fe. Eu  
 sou de Franca Catho Escrivão in-  
 terino do Crime e escrivão.

Manuel Correu Santo Jr

Manuel Correu de Almeida  
 Bazilissa da Silva Caldas  
 Joaquin Felix dos Chagas

Carteiras que intente a test du-  
 pu para que caso tenha de mu-  
 dar se de seu actual residenciã  
 durante o prazo de um anno a  
 Contar desta data Com m m

Commeuça o dito Juiz de que se  
com se enta e dou fe. J. 14 de Ago-  
to de 1874

O Escri<sup>va</sup>  
Luiz de Franca Coelho

5<sup>o</sup> Teste

Antonio José de Vasconcelos de idade  
de vinte e sete annos, Casado, natural des-  
ta Freguesia e morador em Vera Cruz  
deste termo, aos Costumes desse modo:  
testemunha jurado aos santos Evan-  
gelistas em um livro de lida em que pôz  
sua mão direita e prometteo diser  
a verdade do que souber e lhe for per-  
guntado. Quando enquerido sobre os  
factos Constantes de dizenha em di-  
fethas que lhe foi lido e declarada, disse:  
Que nada sabe de sciencia proprio  
e simmente por oua diser quando  
chegou em Vera Cruz e no presente  
que tenho de ter um bugar com  
Joague Baraguan do qual resultou  
um facado na Sabedo de Testemu-  
nha que a reabe. Dado a palavra  
de no par Contestar a Testemunha  
por elle foi dito que não tenho o  
Contestar. Dado a palavra ao Dou-  
tor Promotor Publico por elle foi dito  
que não tenho a queira. Como  
não mais disse, nem lhe foi per-  
guntado deo se por fender este de

este documento depono de tudo que souber  
 e o achar conforme assigna Com  
 Juiz e Doutor Promotor e a cargo  
 do sr assigna Juiz Filiz das  
 Chagas de quem sou fe. Ou Luis  
 de Franca Catho Escrivao intere  
 no do crime o escrevi.

Soubi fe

Antonio Jose de Vascon. <sup>co</sup>  
 Baptista da Silva Caldas  
 Juiz Filiz das Chagas

Certifico que intimado a testar  
 por parte do caso souber de meu  
 dar se de seu actual residence  
 durante o prazo de um anno Com  
 mungue a este Juiz de quem sou fe  
 em Recife e sou fe. Off. de  
 Agosto de 1844  
 C. Escriv  
 Luis de Franca Catho

Interrogatorio do sr  
 Chagas no mesmo dia, mez, anno e lu  
 gar utro declarado presente o sr  
 Pedro Candido Pereira, lre de



Uma de ferros e em Coacoi algum pelo  
Juiz foi interrogado pela forma se-  
guinte:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-se Pedro Can-  
do Pecauto.

Perguntado onde eu natural?

Respondeo que de Figueira de Novo  
Cruz do Termo de Governador.

Onde reside ou mora?

Respondeo no Catole deste termo.

A quanto tempo ali reside?

Respondeo a dois annos.

Qual a sua professaõ ou mais de deus?

Respondeo que aqumultuaõ

Onde estava no tempo em que se diz ter com-  
mettido o crime?

Respondeo que pelo manhã deste dia  
estava em seu casa no Catole donde saiu  
já com o sol alto para tirar um  
cavallo com um genro de Capataõ  
Miguel Taveir no lugar Santissimo,  
e não achando em casa, estava vol-  
tado a voltar quando alguns matu-  
to que preparava para a feira de Bo-  
co de Beasõ e Curvidasõ para ir  
ate ali as que elle interrogou annu-  
e com effeito se a acompanhava ate  
a casa de Andreus Curau de Sãõ  
Cavalcante.

Perguntado o que fez depois que chegou  
na casa de Andreus?

21 Respondeo que dentro dos habitos

João de Deus

habitos tomam muito aqua quente  
 e sem bebado, que neste estado nado  
 de responder o que se passou com elle  
 durante o resto do dia, unico por  
 pessoas aquem quando elle despertou  
 Jo' puzo em seu Cum que havia ter  
 uma buga com Jo' aquem Taraguay  
 que este lhe deu umas poucas de Tapo-  
 nas e elle interrogado no lucto deo  
 lhe um tathumbod que fo' este bom.

Perguntado se nao se lembra de outro  
 que determinou este bugo?

Respondeo que nao sabe de sciencia pro-  
 prio o motivo do bugo, por que como  
 fo' defez estava sem sentido, mas he  
 deprecia pessoas que assistiram no Con-  
 sulto que o motivo foi ter Jo' aquem  
 Taraguay ter puchado das veas de  
 interrogado para fora da Casa de S.  
 velho e ter lhe dado umas poucas de  
 Taponas.

Perguntado se lembra as pessoas que  
 ficaram neste processo?

Respondeo que lembra um de Visto.

Perguntado se tem algum motivo para  
 acreditar o que attribuo a durancia?

Respondeo, que nao.

Perguntado se tem factor a allegar  
 ou provas que o justifique ou motive  
 sua innocencia?

Respondeo que nao estand'o seu Con-  
 so nao tendo conhecimento, digo tendo con-  
 sciencia de ter committido o crime

Crime espora su absolvido de accusa  
 ca. Com nada mais respondendo  
 Me foi perguntado, mandou o Juiz  
 laudar o presente auto que vai assigna-  
 nado por Manoel Correia de Cham-  
 ro a v. g. de v. p. por não saber esca-  
 ver. Deixo de Me se ler e actuar em  
 forma, rubricado pelo Juiz e assigna-  
 do pelo mesmo, de que tudo dou fé.  
 Eu Juiz de Branca Catho. Es-  
 crevaes intemas do Crim. e eserui.  
 Luiz Antonio Ferraz Souto Junior

Souto Jr

Manoel Correia de Almeida

Clz<sup>em</sup>

As duas dias do mez de Agosto  
 do anno de mil e trezentos e setenta  
 e quatro, nesta cidade de São João  
 em meus cartoes fuos este auto  
 em lugar do Juiz Municipal Don-  
 to Luiz Antonio Ferraz Souto  
 Junior de que fuos este termo. Eu  
 Juiz de Branca Catho. Escrevaes  
 intemas do Crim. e eserui.

Clz<sup>em</sup>

Vista das Doc. Prom. Publicas de  
 Comma. de Jo. de Mejiubi 16  
 de Agosto de 1844  
 Souto Jr. Data

Dato

Los dichos dias de muy de Agosto  
de anno de mil e 700 Centos e setenta  
e quatro nesta Ciudad de San Jaco  
de Hibicu, en mes Cartorio por  
parte de Juan e Mameyral Don  
to Luis e Antonio Ferrer Sou  
to Junco, me foras entregues es  
tos autos Com los despatches u  
tra de que faes este termin. En Luis  
de Franer Cotho Escrivan inter  
vino de Crim, o escrive.

V. de Dato

No me m de muy e anno, supm declar  
do, en mes Cartorio faes estas autos  
Com Dato a Dato Promitor Per  
ble. Bancho de Selo Caldas de  
que faes este termin. En Luis de  
Franer Cotho Escrivan inter  
vino de Crim, o escrive.

p. a Don J. or P.

Destas e examinados estes autos de  
Vi. de preta depoimento de testemunas  
de fda a fda e interrogatorios de Pedro Bardi  
do Picante que i elle a autor da firimen  
to fute em Joazeum Paraguy; e esta  
incurra no art. 2o do Codigo de  
moral - Sao Jose de elipibii.

19 d' Agosto de 1872

Vazilisso da Silva Caldas

Dato

Aos vinte dias do mez de Agosto do anno de mil oit. Centos setenta e quatro nesta Cidade de Sao Jose de Miyubui em meo Cartorio por parte do Doutor Bromista Publico Basilio de Silva Caldas me foram entregues estes autos con sus promessas de se fazer e seguir de que faço este termo. Eu Luis de Franca Escrivão interino do Juyz. o escrevi.

Clay

Aos vinte um dias do mez de Agosto do anno de mil oit. Centos setenta e quatro nesta Cidade de Sao Jose de Miyubui em meo Cartorio faço estes autos conclusos ao Juyz Municipal Doutor Luis Antonio Ferraz Souza Junior de que faço este termo. Eu Luis de Franca Escrivão interino do Juyz. o escrevi.

Clay

23 Vista estes autos de Juyz. o pro ovidente a demandar de fls 2

crutor

Contra o Res Pedro Cavallero  
 Recruta em face do requi-  
 sito policial, e mais pres-  
 que sustinido o sumario, e  
 portanto o pronuncio como  
 incurso no artigo 2.º do Co-  
 digo Criminal, por ter ferido  
 a fragua de Papaguanay no  
 P.º de Pedro Juan Torres,  
 e o seguinte a prisao e livra-  
 mento. O erro remissivo  
 do Res no presao em que  
 se acha e lance de nome  
 no rol dos culpados, foram  
 pelo mesmo Res ac. C.º, e  
 em que o condemnou. ~~Res~~  
 cordo de meu despacho  
 para o Dr. Juan de Luito  
 de Comand. J.º de Agosto  
 de 1844  
 Luiz Antonio Ferraz de Azevedo

Data

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto  
 do anno de mil e oitocentos e trinta  
 e quatro, neste Cidade de São José  
 de Meyubá, em meus Cartorios por  
 parte do Doutor Juiz Municipal  
 Doutor Luis Sebastian Ferraz  
 Doutor Juiz me foram entregues  
 estes autos com seu despacho  
 de pronuncio retas e supor de  
 que faço este termo. Cu Luis

Eu Luis de Franca Coutinho Es-  
crivas inteiros do Cum. o seuvi.

Certifico que no grade de Cadeis  
desta Cidad. intima o pronomeu  
reto ao vis. Pedro Candido Prou-  
to. do que ficou serente com fe.  
d. J. 22 de Agosto de 1844

O Escriv. int. do  
Luis de Franca Coutinho

Certifico que nesta Cidad. intima  
o pronomeu reto ao Doutor Bro-  
nista Publico Basilio de Sal-  
vaes e Caldas do que ficou serente  
com fe. d. J. 22 de Agosto  
de 1844

O Escriv. int. do  
Luis de Franca Coutinho

Certifico que nas passadas 08 di-  
as de lei e naõ foi apresentado  
em mes. Cart. res. requerimento  
algun por parte do vis. do que  
drou fe. d. J. 28 de Agosto de  
1844.

O Escriv. int. do Juiz  
Luis de Franca Coutinho

O Escriv.

Chy ar

Los veinte och dias de mes de Agosto  
de anno de mil och Cientos de  
nueve e quatro nesta Ciudad de  
San Jose de Mexiqui en mes Carto-  
res faes estos autos Conclusos a  
Doutor Jues de Direito Pedro Fran-  
cisco Guimaraes de que faes este  
termo. Cu Luis de Franca Coi.  
M. Escrivao interino de Juy  
escrivi

Chy os

Vistos estes autos e  
Nego provimento ao recurso e officio  
para sustentar, como sustentado, o  
despacho de pronuncia de p... por  
ter conforme a direito e as provas  
dos autos; pagar as custas da causa.  
Baixem e mandem ao juizo aq...  
afim de se dequieren os termos leas;  
de Jue' de Mexiqui' e 9 de Agosto de  
1874  
Pedro Francisco Guimaraes

Dato

Los veinte nove dias de mes de Agosto  
de anno de mil och Cientos de  
nueve e quatro nesta Ciudad de San Jose de  
Mexiqui en mes Carto-  
res de Doutor Jues de Direito Pedro



Pedro Francisco Guimarães me fo-  
meo entuqueus este autor Com seu  
despacho vto. do que faço este  
termo. Eu Luis de Franca Coelho.  
Escrivão interino - escrevi

Certifico que neste Cidad. interino  
despachos vto. do Sr. Com<sup>o</sup> G.<sup>o</sup>  
Basilio de Silva Caldas. do que  
faço sciencia e dou fe. JJ. 29 de  
Ag<sup>o</sup> de 1844

Eu  
Luis de Franca Coelho

Certifico que no gradu de Cadiv  
nesta Cidad. interino o mo. Pe-  
dro Carlos Pereira o Mesp<sup>o</sup> vto.  
do que faço este termo digo do que  
faço sciencia e dou fe. JJ. 29 de  
Ag<sup>o</sup> de 1844

Eu  
Luis de Franca Coelho

Copy

25  
Nos treto e no dias do mes de  
Agosto do anno de mil oto cento  
Setenta e quatro nesta Cidad.  
de São José de Negreiros em meo  
Cartorio faço este autor Com-  
dys do Sr. Jus. Municipal  
Luis Antonio Faria Couto  
Junior. do que faço este termo.  
Eu Luis de Franca Coelho

Cotho Escenas internas do  
Juris e Escenas. *Clz<sup>o</sup>*

Vista do Dr. Promotor Publico  
do Comarca para a apresentação  
do libello no prazo legal.  
d. Juri de elapido 31 de agosto  
do de 1874.

Santo Sp

Data

No mesmo dia me e amu em meo  
cartorio por parte do Doutor  
Jus Municipal Luis Ant  
mo Barros Santo Junio me  
foram entregues seus autos con  
su despacho supra do que  
faço este termo. Cu Luis  
d'Eraneu Cotho, Escenas  
internas e Escenas.

J<sup>o</sup> Visto

No trinta e um dias do mes de Agosto  
do anno de mil oit. Centos setenta e  
quatro neste Curia de San Jose de  
Meyubá em meo cartorio faço es  
tos autos Comesto do Doutor  
Eraneu Barros Publico Basilliso  
de Sabo Caldas, do que faço este  
termo. Cu Luis d'Eraneu Co  
tho, Escenas internas, e Escenas

pt<sup>a</sup> do Dr. Prom

Vai em papel separado — São  
José de Mexiqui 31 de Agosto de 1844

Maziliso da Silva Caldas

Dato

Aos trinta e duas do mez de Ago-  
sto do anno de mil e oitocentos e  
trinta e quatro, nesta Ciudad de  
São José de Mexiqui em meus car-  
tos por parte do Datto Pro-  
motor Publico Basilio de Sil-  
va Caldas me foram entregues  
estes autos com seu libello que se  
leu ante si de que foy este ter-  
mo. Eu Luis de Franca Cor-  
reia Escriuão interino e escrevi

Juntado

Aos trinta e duas do mez de  
Agosto do anno de mil e oitocentos e  
trinta e quatro, nesta Ciudad  
de São José de Mexiqui em meus  
cartos juntos a estes autos e  
libello offerecido pelo Datto Pro-  
motor Publico que tudo e o que se  
leu ante si de que foy para constar  
fay este termo. Eu Luis de Franca  
Correia Escriuão interino e escrevi

Wm. W. ...

... ..

... ..

... ..

Received amount of \$700

31st of the month

... ..

Por libello criminoso accusato-  
ris, da a justiza publican co-  
mo autora, por seu Promotor,  
contra o rio prizo - Pedro Can-  
dido Recruta, por esta ou ma-  
melhor forma de direito -

C. S. C.

Que no dia 19 de Julho da corrente an-  
no, no lugar - Boca da Pinda - deste termo,  
Pedro Candido Recruta, havendo-o de ser  
fuz com Joaquin Dias Paragay, fez-lhe um  
ferimento com faca -

Que o ferimento produzio grave incom-  
modo de duvida.

Ates temos prido-o a condemnac-  
ao do rio no grau medio do artigo 205 do co-  
digo Criminal - E para que assim se jul-  
gue, se offerecer o prezante libello, que se es-  
tura aqui recibos e a final julgado provado.

C. custos.

Pal das testemunhas

- Estanislau Ferreira Barbosa, morador na Boca da Pinda
- Cameto Jori d' Oliveira, " " "
- Genacio Lourenes d' Oliveira, " " "
- Antonio Jori Victoriano, " " "
- Luiz Ferreira de Lima, " " "
- Antonio Jori de Paracocellos, " em Boca-Cruz.

Magalissa da Silva Caldas.

Colocon

Do primeiro dia do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e setenta e quatro nesta cidade de São José do Rio Negro em meu Cartorio fuero estes autos conaluzados ás doutor Juaz Manuel de Almeida e Antonio Ferraz de Azevedo Juiz do que fuero este teu mo. Cu Juiz de Francisco de M. Exercicio interino e escrivão

Colocon

Precebo o libello, entregue se a expirar d'elles e do rol das testamunhas ao reo preso, e no tempo se lhe ao mesmo tempo se o disponer no art. 342 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 e tambem para a respeito dar uma expressão separada no Juiz, que se acaba mais cedo se para o dia 9 de Outubro de 1844 se os necessarios mandado a fazer de que na forma da ley e como se quer se fize o libello se fizeo notificando as testamunhas. Cuidado de Thomaz de Azevedo. 1.º de Setembro de 1844

Thomaz de Azevedo Data

Dato

Aos quince dias do mez de Setembro  
de mil oitocentos setenta e quatro,  
nesta Cidade de São José de Mi-  
quibá em meu Cartório por diante  
do Juiz Municipal Doutor Luis  
Antonio Figueira Couto Junior me  
foram entregues estes autos Com  
seu despacho reto, os que faço este  
termo. Eu Luis de Franca Couto,  
Escrivão interino do Jury, o escrevi.

Cartões que entregamos ao Sr. Pedro  
Candido Remea a Espinha do libello no  
rol das testas livro the o aut. 342 do Reg.  
n. 1 do de 31 de Janeiro de 1842, e o des-  
pacho supra o notifiquei para offere-  
cer a sua Contrariedade escripto que-  
rendo, e respondendo no proximo J. P. do  
Jury Com o cada para o dia 9 de Out.  
de 1.º de Setembro de 1844  
O Escrivão do Jury  
Luis de Franca Couto

Inteado

Aos dois dias do mez de Setembro de mil  
oitocentos setenta e quatro, nesta Ci-  
dade de São José de Miqubá, em meu car-  
tório junto a estes autos o verbo do  
Sr. Pedro Candido Remea que ao dia  
10 de set. do que faço este termo. Eu  
Luis de Franca Couto, Escrivão  
interino.

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Recibi a copia do libello e rol das testemunhas  
pelo qual tou a caza da Promotoria  
publica desta Comarca a Jose' 1.º de Setem-  
bro de 1874

Arço de Leon Canois Recurato  
N. cont. Ferrn. e Esp. Gra

29v

Copia  
Edital

O Doutor Luis Antonio Ferrer e  
Souto Junior Juiz Municipal  
das Freguesias reunidas de San Jose e Pa-  
pago por S. M. S. C. em De-  
creto de 14

Faz saber que pelo Juiz de Direito  
do Camara de S. Francisco  
Guimaraes foi commumado ha-  
ver designar e dar nome a Sessao  
proxima futura pelas dez hom-  
as mantido na casa da Camara  
Municipal desta Cidade para  
abrir o 3.º Sessão ordinaria as freguesias  
que trabalharão em dias consecutivos  
e que havendo procedido as sortidas  
dos quarenta e oito jurados que tem  
a servir na mesma Sessão em con-  
formidade os artigos 326 327  
328 do Regulamento numero 120 de  
31 de Janeiro de 1842, foram sorteados os cidadãos seguintes:

- 1.º Antonio Felippe Cabral de Villa
- 2.º Andre Gomes de Silveira 3.º Anti-  
nio Paulo Ribeiro Santos 4.º
- Leonor Jose Talthans Torres 5.º Fran-  
cisco Ferrer Alves 6.º Felippe Ferrer
- de Silva 7.º Felippe Soares Que-  
rino 8.º Francisco Paulo Ribeiro
- Santos 9.º Francisco Luis Pellen
- 10 Francisco Rodrigues de Nasci-  
mento 11 Francisco Duarte de  
Silva 12 Florentino Silva de Souza

13 Francisco James de Castro Espirito  
 14 D.<sup>o</sup> Moricio Cardoso de S. Pedro  
 15 Joaquin James de Castro 16 Joa-  
 quim Jose Barberi Mantova 17  
 Joa<sup>o</sup> Luis de Braganca 18 Jo-  
 se Luis de Mello 19 Jo<sup>o</sup>  
 Manuel de G. Bay de J. de  
 S. Pedro 20 Jose Gomes de  
 Castro 21 Jose de S. Pedro  
 22 Jose de S. Pedro  
 23 Jose de S. Pedro  
 24 Jose de S. Pedro  
 25 Joaquin James de Moura  
 26 Joaquin Ribeiro Lamas  
 27 Manuel Cornelio Barberi Car-  
 deiro 28 Manuel de S. Pedro  
 29 Miguel Tobias de S. Pedro  
 30 Carlos Luis Ferrer Cobal de  
 Mello 31 Miguel Antonio de  
 S. Pedro 32 Manuel de S. Pedro  
 de S. Pedro 33 Manuel Joaquin  
 Ferrer 34 Vicente Ferrer de S. Pedro  
 de S. Pedro 35 D. R. Baptista de S. Pedro  
 36 Antonio Gervasio de S. Pedro 37  
 Agustin Jose Ferrer de S. Pedro 38  
 Bartolomeo de S. Pedro 39 Fran-  
 cisco Antonio de S. Pedro 40 Fran-  
 cisco de S. Pedro de Castro 41 S. Pedro Antonio  
 de S. Pedro 42 Moricio Gervasio  
 Ferrer 43 Joaquin Ribeiro de  
 Castro 44 Jose de S. Pedro  
 de S. Pedro 45 Jose de S. Pedro  
 de S. Pedro 46 Jose de S. Pedro  
 de S. Pedro 47 Joaquin de S. Pedro

48 Licença de Entrada Limpo. Outro sim  
 fôz mais saber que no referido Terrão  
 hão de ter fulguras os rios que se acham  
 auctentes, e prometteros em crimes que  
 commetter fizeser. E todos os quaes a  
 cada um de pessi, sem mais o Torres  
 e interessados em geral se conuido, po  
 ra comparecerem no Carr ou Camon  
 desta Cidade em o solo das Terrões  
 do Jure, tanto no referido dia e hora,  
 como nos mais dias seguintes em quan  
 to durar o Terrão sob os penas de lei  
 e felleoem. E para que chegu  
 ar com brevemente as Torres mandam  
 porder o presente Edital, que usi  
 lido e offixado nos logares mais pub  
 licos, com remetter puaes aos  
 subdelegados do termo para o publico  
 e todos, mandando fazer as notificações  
 necessarias. Dado e passado nesta  
 Cidade de Sampaõ de Oeipibú  
 aos 14 de Agosto de 18 44. Eu Ju  
 is de Tramer Caellas, Escrivan  
 interino do Jure e escrevi. Luis  
 Antonio Ferrão Souto Junior.

Conforme  
 O Escri<sup>an</sup> interino do Jure  
 Luis de Franca Coêlho



O Doutor Luiz Antonio Faria  
 Tercio Juiz Municipal do Termo  
 de São José. Manda por Sua M.  
 S. C. em Deus Gr. 72

Mando a qual que official de Jus-  
 tica deste Juizo a quem este fl. apre-  
 sentado sendo por mim assignado que  
 notifique para a Estansio Faria  
 Barbosa Cavante Jazi de Oliveira, Ima-  
 cio Laurino de Oliveira, Antonio Jo-  
 se Victoriano, Luis Faria de Lima,  
 Antonio Jazi de Vasconcellos, todas  
 moradores no Districto de Cruz Cruz  
 deste termo, a fim de que como testi-  
 munha venhao ficas perante o Jurij  
 o que souberem e perguntado por nos  
 a cerca da causa em que sao par-  
 tes, como autora a Justica, como  
 rias Pedro Camargo Recruta. Con-  
 parecendo assistencia do Jurij  
 que principiarao no dia de respeito  
 corrente pelas dez horas da manhã  
 na casa da Camara desta Cidade,  
 isto com effectivamente a ti del jul-  
 gado a referida causa, e as  
 penas do Lei de factorem, e de ser  
 condemnados de bairros de prisao para  
 de por um; de prisao por cinco a  
 quinze dias e a mais impostas pe-  
 los art 53 do Lei n.º 1264 de 3  
 de Dezembro de 1821 e de haver  
 adms cumprido passaro. Cer-  
 tidao de bairros deste que entrega-  
 ra ao Escr.º do Jurij para del punto

junto ao respectivo processo. Cumpre  
 São José D. Miquilim L. D. Luterano  
 de 1874. Ou Lemos de Franca Cordeiro  
 Escrivão entre o Jure e iseuu.  
 Santo J<sup>a</sup>

Cer tificas Enver tude do conte-  
 udo mandado de ar g<sup>a</sup> que fui  
 ao Lugar de no m<sup>o</sup> m<sup>o</sup> do Bou-  
 ca de Roca do Distrito De Vera  
 Cruz e ha i no ti figueias as li-  
 m<sup>o</sup>has duas no est<sup>o</sup> do ente  
 Bayute Tenina de o L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup>  
 Lausencio de Oliveira L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup>  
 de Oliveira A<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup>

duentes. Cer tificas E Verdade  
 do que cou te. C<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup>  
 de 1874. Official de sur tico  
 Manoel Rodriguez, do e L<sup>o</sup> L<sup>o</sup> L<sup>o</sup>



Copy

C08V09

Los once dias de mes de Setembro  
de mil oitocentos setenta  
e quatro nesta Cidade de  
São João de Nepomuceno  
e seus autos Com a  
assessoria do Doutor Juiz Municipal  
e Fiscal de Almas e Anteriores Ferr  
reiros Souto Juniores de  
quem foy parte. Eu  
Leandro de Bragança Couto  
Escrivão publico e civil.

Copy

Estando devidamente preparado  
o presente processo seja em tempo  
apresentado ao Juiz de São João  
de Nepomuceno de Setembro de 1844

Souto Jr

Dado

No mesmo dia mey a moeda  
gar supra declarada por par  
te do Doutor Juiz Municipal  
e Fiscal de Almas e Anteriores Ferr  
reiros Souto Juniores me foy  
entregues estes autos Com os  
despachos supras de quem foy  
parte. Eu Leandro de Bragança  
Couto Escrivão publico e civil.

Apresentação e recebimento

Carteiras que em sessão do Tribu-  
nal do Jury da Corte de  
deu de São Paulo foi apresentada  
este para esse pelo Juiz de  
municipal Doutor Luiz de An-  
tonio Tenreiro Tenreiro Junior  
e recebeu pelo Juiz de Direito  
Doutor Bento Francisco  
Guimarães, que o entregou a  
meu escrivão abaixo assig-  
nado, após o que se deu o  
zou como consta do respectivo  
diário do Tribunal no li-  
vro para isto designado ao  
qual me reporto em meus  
autos, e para constar pas-  
so o presente. Salvo os Sen-  
hores do Tribunal do Jury  
11 de Setembro de 1874 Eu  
Luiz de Franco Couto Es-  
crivão interm. do Jury o es-  
crevi.

Cl. de

Attestamos ser verdade e con-  
gar supra declarados factos  
testes autas conclusões a Juiz  
de Direito de Comarca Dou-  
tor Bento Francisco Gu-  
imarães, o que factos está ter-  
mo Eu Luiz de Franco  
de Couto Escrev. interm.

entrem de Jury o veuue

Colz<sup>o</sup>

Estando regular, sufficientemente instruido,  
e devidamente preparado este processo,  
seja apreciado o julgamento nos  
depoimentos de hoje. S. Jm' de Indipendi  
11 de Setembro de 1844

Daniel de Jesus

Dato

No mesmo dia, no mesmo lugar supra  
declarado por parte do Doutor Juiz  
de Direito Pedro Francisco Cumo  
nos seus forais entregues estas autos  
com seu despacho supra, do que faço  
este termo. Eu Luis de Franca Côtho  
Escrivão entrem de Jury o veuue.

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Termo de reunião do Jury.

03809

As onze dias do mez de Setembro  
do anno de mil oit. Centos setenta  
e quatro nesta Cidade de São João  
de Meyribá em Casas do Camara-  
rio Municipal lugar destinado  
para a reunião do Tribunal do  
Jury, ahí presente o Juiz de Direito  
D.º e Camarero Doutor Pedro  
Francelino Guimarães o promotor  
publico Doutor Basilio de  
Sousa Caldas, jurados, partes, Comen-  
daes e escriptas abaixo nomeadas, as dez  
horas do manha desigeadas para  
os trabalhos do Jury, pelo aspecto  
evidente e apertada abertura para  
aquem e sítio tocando a compra  
emhi pagar Felix das Chagas  
pelturo do Jury, o qual lavio este  
termo. Eu Juiz de Direito Fran-  
cisco Escrivar utrimo do Jury, o es-  
crivar.

# Termo de Verificação das Cédulas.

Em seguida o Juiz de Direito abriu  
 a lista das quarenta e sete Cédulas  
 que continham os nomes dos ju-  
 rados, tirando-as para ser do mes-  
 mo lado ordenou a mim escrevi e  
 bairros assignados que as Contas, e as  
 escritas pelo forma recom mendada  
 Conta quarenta e sete Cédulas as  
 quas foram recolhidas a mencio-  
 nar um e isto fez com os que  
 mandou de Juiz lavrar este ter-  
 mo, em que assignou. Ou Juiz  
 de Franca Coetho Escrevaes int-  
 rim de Juiz o escrevi.

Pelo Manual de Juiz

Juiz de Franca Coetho

Termo d'abertura do Sepelio do Julgamento 008V09

Immediatamente em escriptaõ abau-  
ro assignado, foi a chamada dos  
quarenta e oito jurados que se  
achão sorteados para servir e  
com os nomes escriptos nas ce-  
dulas já referidas e averiguou se  
estavam presentes trinta e nove, pe-  
lo que o Juiz de Direito passando  
a fazer conhecimento das fal-  
tas e excusas dos jurados, que inte-  
preados durante de Comprehensões, es-  
m o custo de respectivo acto do  
Tribunal no Livro para este destinado,  
ao qual se reportar em meu Cartão,  
e depois publicando o numero averi-  
gado dos jurados presentes declarou o  
Acto a Sepelio, de que lavrei este termo.  
Eu Luiz de Franca Côtho, Escre-  
vaõ interino, o escrevi

Termo de chamada das partes e testas

Em sequidaõ apresentado este pro caso e jul-  
gamento em escriptaõ abauro assignado foi  
a chamada do réo e testemunhas e o pro-  
turo do Jure, dando os pedidos apresentou  
a certidão que adiante se vê. do que  
fueo este termo. Eu Luiz de Fran-  
ca Côtho, Escrevaõ interino do Jure,  
o escrevi.





Carteira cu posturo do Tribunal  
 do Jury abaixo assignado ter as  
 seguintes: e os Pedro Candido  
 Ribeiro, e as testemunhas Es-  
 tanislau Ferraz Barbosa, Camu-  
 to Jose d Oliveira Ignacia Lou-  
 renco d Oliveira, Antonio Jose  
 Victoriano, Luis Ferraz d Lima  
 e Antonio Jose d Vasconcelos e  
 compareceram ordo e as testimen-  
 has Camuto Jose d Oliveira e  
 Ignacia Lourenco d Oliveira, de  
 Paulo d Companien as de mais  
 testemunhas, do que deu fe. Salo  
 das Appois do Jury 11 de Setembro  
 de 1844

Joaquim Felix do Magalhães

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Termo de Compracimento das partes  
Atestamentos. CO8V09

Dado os pedidos pelo portador do Ju-  
ry, vicio e presenca do Tribunal e  
Sr. Pedro Candido Picente a compra  
nhado de seu defensor e professor  
Jose Ribeiro Dantas, de que para  
Constante fazo este termo. Eu Luis  
de Franca Coelho Escrivão inter-  
no do Jury, o escrevi



Junho de juramentos ao defensor do réo

08V09

Chogo e fui a D. João de Barros e ao  
B. João de Barros e ao B. João de Barros  
nao se quem e defendesse me  
meo para seu defensor ao pers  
seja seu B. João de Barros e ao  
qual deferio e juramento os Santos  
Evangelhos e me encargou que  
Cada dia e de Consciencia defende  
se o réo e se não for de acce  
to e juramento e juramento  
sempre de que se fôr seu man  
do lavar este termo que assignou  
como defensor. Ou seu B. João de Fran  
co Coello Escrivão intimo do  
Jury e escrevi

Francisco de Almeida

João de Barros e ao B. João de Barros

*Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*



Havendo as partes e seus patronos  
 tomado seus respectivos lugares e juras  
 e Direitos declarando que se en-ju-  
 ceder ao sorteo dos dize Juizes de  
 facto que se trahe de formar o Ju-  
 ry e Sentença seu os Artigos 245  
 244 do Código do processo criminal,  
 e depois abendo a termo das qua-  
 rento e oito Cédulas mandam as  
 mesm. Joad. que trasse as Cedu-  
 las cada uma por seu vez, apse  
 observando e referendo mesm. e leu-  
 o deo Juez as Cédulas ao mesm.  
 tempo que era e, trahidas, se lera  
 sorteadas para Comporem o men-  
 cionado Jury e na orden em que  
 se achão os dize Juizes seguintes.  
 Martinho Tereza Cabral de Melo  
 João Luis Velho de Melo Fran-  
 ceses Antonio de Lima Antonio  
 Joaquim de Farias José Tavares de  
 Silva Cazuzão José de São Gu-  
 stavo Francisco Rodrigues de Vasca-  
 mento Vicente Tereza de Gou. Luis  
 Miguel Antonio de Castro. Dist.  
 Baptista Vieira Manuel Augusto  
 Pinheiro e Alexandre Francisco de  
 Sales e Silva os quaes havendo toma-  
 do seus Competentes lugares, separados  
 do publico e medido que era appro-  
 vado. Durante o sorteo foram re-  
 cusados por parte de se os seguintes

jurados Miguel Soares Raposo de  
 Camara Manuel Joazeiro Figueira  
 Manuel Alves Pereira de Araujo Jose  
 Coelho de Vasconcellos Galvao Joao  
 Ferreira de Silva e Manuel Joazeiro  
 Barbosa Bidou e por parte de Tro-  
 mistas os jurados Francisco Luis  
 Bidou Estevao Jose Paltham Tor-  
 res Silveira Claudio de Araujo Cos-  
 ta Florentino Ferreira de Andrade  
 Tiburtius de Araujo Mangabeira  
 Miguel Sabino de Araujo Joao So-  
 ares Raposo de Camara Antonio An-  
 tonio de Vasconcellos Andre Gomes  
 de Silva e Antonio Bernardino  
 Ferreira de Silva e fiduciaris inter-  
 cedos de servir Hermann Clemens  
 Luis Cesar de Albuquerque e Jose  
 Bonifacio Cabral de Mello por  
 ser o primeiro Cambaio consequen-  
 tes de seu de facto de Antonio Ma-  
 colino Cabral Pereira de Mello e  
 Francisco Ferreira Alves por ser  
 Cambaio de seu igualmente ser-  
 vado Miguel Antonio de Rocha  
 de que parte com tar laon esta tem.  
 Que Luis de Franca Coelho Cassi-  
 vas interims de juiz e escrivao



Juros de juramento ao Jurej de Sentença

CO8V09

Concluiu o sortido, o Jurej de Deus  
levantando-se e após elle todos os  
jurados mais certeiros tantas defei-  
sin e juramentos aos dois Jures  
de facto mencionados no termo  
refo, tendo o promissor destes Casos  
presidente entendo do Jurej de Sen-  
tença Com a mais devoto sobre  
o Livro dos Santos Evangelhos  
em alto voz a seguinte formula:  
Juro prometter bem e sinceramente  
a este Casos haver me Com fan-  
goso e verdade de tudo deante de  
meus olhos Deus e a Lei e pro-  
fessar o meo voto seguindo a minha  
Consciencia; e depois descer, sua  
aprovadamente os mais Jures de fac-  
to Com a mais devoto sobre o mesmo  
livro, e em voz alto Affirmo e juro; e  
o que o Jurej mandou. Cavaras es-  
te termo, que assignou Com os dois  
Jures de facto. Ou Jurej de Fran-  
co Couto. Escruva entendo do Ju-  
ry e escrevi

Ranclind Jurej

Marcos Ber. Labral de Abello

João Luiz Velho de Abello

Francisco Antunes de Lima

Antonio Pereira de Aguiar

José Carlos da Silva Casanova

José Alves da Silva Custosa

Francisco José de Aguiar

003V09

Vente de la ce que l'on  
Miguel e Antonio da Rocha  
Reto Baptista Nino  
Maurice Oreste Dindine  
Alexandre de Saller &

Depois o juramento das doses  
Jurj de fact, e achando se o réo  
fôr de ferros e sem successo al  
gunho, o Jurj de Direito pas-  
sou a interrogal-o pelo modo  
seguinte:

Perguntado qual o seu nome, na-  
turalidade, idade, estado e residen-  
cia?

Respondeo chamar-se Teodoro  
Candeio Picurto, natural de Fu-  
gueiro de São Cruz, com vinte e sete  
para vinte e oito annos de idade, Casado  
e morador no lugar de S. Marcos  
Santissimo deste Figueiro.

Perguntado qual o tempo de sua re-  
sidença no lugar Santissimo?

Respondeo que a dois annos.

Perguntado qual os seus meios de  
Vida e profissão?

Respondeo que é agricultor.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe o mister pelo  
qual se accusado, e se puzera  
de algum eslançamento a esta respo-  
ta?

Respondeo que o mister de seu pro-  
fissão foi porqu'and'o fôr de Bo-  
co de Ceador beber Cadaver e  
embriagado se e no outro dia  
verdo se puzo Ma deuseres. entã

Theodoro Picurto

então que Joaquin Paraguay  
 lhe tenha dado mentes falsas  
 nas em vista de que se tinham  
 atacado sabendo desse conflito  
 e mesmo Paraguay ferido; não  
 tendo porém em interrogado con-  
 sciencia de haver praticado  
 o furomento attento o seu estado  
 de embriaguez; por deo esse  
 virar seguindo ouvis as tes te-  
 mentas que o offendido se re-  
 tabelera dentro de cinco ou seis  
 dias.

Berguntado se de interrogado não  
 se recorda que o morto de briga  
 com Joaquin Paraguay fora  
 por causa de um alçado de nome  
 Trajano?

Responde que se recorda de ter  
 querido condemnar o alçado Traja-  
 no por seu caso, e que a isto se  
 oppuzo o mencionado Joaquin  
 Paraguay, do que resultou o luto  
 que se referio.

Berguntado se conhece as testi-  
 mentas que juraram no pro-  
 cesso, e se tendo algum con-  
 tra oppor contra ellas?

Responde que conhece duas  
 e não tem a oppor.

Berguntado se tenha algum  
 outro particular a que athis  
 cause a accusação? Responde

Respondeo que nacio Tenho  
Briquantada se tenho factos a  
allegar ou provas que justefiquem  
seu unico encio.

Respondeo que nado tem a alle  
gar e que se adrogar the fari  
a defesa.

Concluo por este forum e pre  
sente interrogatorio e deo por mi  
serias deo no meado nado  
mas sendo declarado e acham  
do Conforme mandam e referio  
Jus inciriar este termo e apog  
non Com Miguel Tabino de  
Larios a logo do se por nado so  
ber ler nem escrever subreando o  
meu nome Jus. Cu Lous de Fran  
co Coito, Exercicio anterior do  
Jury e verai.

M. Francisco  
Miguel Tabino de Larios,



Summa de lictura do processo

COBVO9

Interrogado o réo, em escripto abaixo  
respondeo li todo o processo de for-  
mação do Culpo, e as ultimas res-  
postas do réo, do que fez este termo  
Eu Juiz de Primeira Inst. Es-  
cricao interm. do Jury, o escrivi.

Auto da accusação

Concluido a lictura do processo, e tran-  
smittido ao Doutor Promotor Ju-  
sticio a quem foi dado o parecer, e  
desenvolvido a accusação, mostra os  
artigos de lei, e o grau de peccar em  
que pelas circumstancias entendidas  
estar o réo incerto leu o libello, e as  
provas do processo, expoz os factos  
e razões que sustentavam a Culpa  
belivida do réo, e Concluiu pedindo  
o seu Condenamento, do que lavrou  
este termo. Eu Juiz de Primeira In-  
st. Escrição interm. do Jury, o escrivi.

## Inquirição das Testemunhas

Sumar a accusação, e a  
 a sala publico as suas Testimen-  
 nhas, as quaes depois de terem respon-  
 dido as perguntas do Juiz de Direito  
 sobre os seus nomes, edades e profes-  
 são, estados de familia, residencias e  
 Costumes, e bem assim de lhe haer  
 o mesmo Juiz de Direito deperido  
 o juramento dos Santos Evangelhos.  
 Depois em um livro delles em que pu-  
 serão suas mãos directas, puzerão  
 seus deperimentos, sendo inquiridas  
 pelo Juiz de Direito e apasemen-  
 to das partes, e pelos jurados Cons-  
 tantes do respectivo Acto, de que se  
 este termo. Em Luas de Franca  
 Cotho, Escrivão interino do Jury,  
 e envi.

## Dilacão de defesa

Inquiridas as Testemunhas da accu-  
 sacão transmittido o processo e dado  
 o palaverio as defensas de rês, pas-  
 sou este a desenvolver a defesa, que  
 trouxe as provas, e mostrou os  
 factos e razões que sustentavam a  
 sua innocencia, e concluiu pedindo  
 a absolucão de rês, de que se este  
 termo. Em Luas de Franca Co-  
 tho Escrivão interino do Jury, e es-  
 envi.



## Replica

Terminadas as diligencias do defe-  
so transmittido e pro caso e da  
do a palavra ao Doutor Promo-  
tor Publico este replicou aos ar-  
gumentos Contrarios, do que la-  
vrou este termo. Cu Luis de  
Francisco Cotho Escrivão in-  
terno do Juy, o escrevi.

## Replieo

Inqueridas as testemunhas de ac-  
cusação transmittido e pro caso,  
e dada a palavra ao defensor do réo  
este replicou aos argumentos Con-  
trarios, do que fez este termo. Cu  
Luis de Francisco Cotho, Es-  
crivão interno do Juy, o escrevi.

## Resumo dos debates

Terminado as discussões e Juiz  
 de Direito de novo perguntou  
 ao Jury de Sentença se estava  
 sufficientemente esclarecido pe-  
 ro vulgar e Causo, e como este  
 se pronunciasse pelo affirma-  
 tivo, o dito Jury resumiu a mate-  
 ria de Accusação e da defesa  
 escrevendo as questões de facto  
 propostas ao Jury de Sentença  
 e as deu em dicto vis, de que havia  
 este tempo Eu Luiz de Franca  
 Coutinho Escreveu interino do  
 Jury, e os creui.

Termos de referencia do Jury de Sentença  
do Sala publica e Sala Secreto

Lidas as questões de factos, e en-  
tuques Com o pro esse as presiden  
do interino do Jury de Sentença,  
referencia de os dize Jures que  
Companhias e Conselhos juro  
a Sala Secreto das Conferencias  
em Cuyr posto se collocadas os  
dous officiaes de Justicia Juro  
que Felix das Chagas, e Mano  
el Correio e Obreiro, que por orden  
do Doutor Jure de Direito haviam  
acompanhados os referidos Jures,  
e se tinham postado a referido  
posto para não consentirem  
com nenhuma acção alguma, e que  
para constar foy esta Termos em  
Presença de Francisco Coelho, Es-  
crivaõ interino do Jury, e escrevi

109109  
Termo de volta do Jury de Sentença a  
Sala pública e leitura de suas respostas

Prec. Muro e Jury de Sentença a Sala  
pública e leitura de suas respostas  
a porta e sendo isto aberto por a  
dem do Doutor Jure de Dubois,  
voto acompanhado dos officiaes  
de Justiça se declarados a Sala  
pública sendo sendo ditos officiaes  
de Justiça sua fe e apresentando  
Certidão de in Communi e habilitação  
de referendo Jury de Sentença, o pre-  
sidente deste seu em acto dos as  
respostas escriptas do mesmo  
Jury, as questões de facto propo-  
sitas. Terminado a leitura, Certifico  
em escripta abaixo assignado que  
o Doutor Jure de Dubois recebeu  
do o processo e as questões de facto  
com as respostas do Jury, escriptas  
a seu Sentença, em acto voso  
leu, e a Certidão apresentada pe-  
los officiaes de Justiça, as questões  
de facto propostas pelo Jury e a  
Sentença proferida, todas que se  
devem de seguir, do que foy este  
Termo. Eu Luis de Bragança Coi-  
mo Escrivão interno do Jury, es-  
crevi

Certidão de incommunicabilidade

Nos officios de justica abaixo assignados Certificamos que não houve communicação por qual maneiro com os dous Juizes de facto que compoem o Jury de sentença ao assen no transcripto desta docto publico e salvo seculo, como er quanto nullo se conservaria, e por constar preparamos o presente que assignamos Sala das Sessões de July 11 de Setembro de 1844

Os officios de justica  
 Jacquin. Felix de Chagas  
 Manoel Loureiro de Almeida



# Questões

COB109

1.º

O Réo Pedro Candido Recruta, no dia 19 de Junho d'este anno - no lugar Bocca da Picada, d'este termo, fez, com uma faca, um joaqueim Dias Paraguay - o ferimento descrito no corpo de delicto def.?

2.º

Este ferimento produziu no paciente grave incommodo de saúde?

3.º

Este ferimento produziu no paciente inhabilitação de serviços, por mais de um mez?

4.º

Existem circumstancias atenuantes em favor do Réo?

5.º

O Jury reconhece que o Réo commetteu o crime em defesa propria?

6.º

O Réo para assim defender-se teve certeza do mal que se propoz evitar?

7.º

O Réo para assim defender-se teve falta absoluta de outro meio menos prejudicial?

8.º

O Réo assim defender-se, sem que de sua parte ou de sua familia houvesse provocação ou delicto q' occasionasse o conflicto?

Sala das Sessões

Do Jure da Cidade de S. Jm' de  
Mepiti' 11 de Setembro de  
1844

Pedo Manuel de Jesus



O jury de pois de haver recebido  
 o verba si, por escriptum secreto  
 e por maioria absoluta de votos  
 do Presidente e Secretario, resolveu  
 deo puto maneira seguinte:

O jury respondeo ao primeiro que  
 tinha - mas por sete votos. - O Rio  
 Pedro e candidato Picenta, no dia de aman-  
 va de Julho deste anno no lugar bre-  
 da Picada, deste termo, mas feis, com  
 summa facha, em Joaquin Dias Pa-  
 rayray e firimundo de crepito no  
 corpo de delicto def.

O jury deia de responder os de ma-  
 is quesitos por se acharem prejudi-  
 cados com a resposta do primeiro.

Sala de conta do jury da cidade de  
 S. Jose 11 de Abr. de 1874.

Camel Oreste Pinheiro  
 Presidente  
 Marcolino Pereira Cabral de Avello  
 Secretario

Alon<sup>co</sup> Fran<sup>co</sup> de Salles  
 Vicente Ferr<sup>o</sup> de Aguiar  
 Nisto Baptista Vianna  
 Francisco de Azevedo  
 Antonio Pinheiro de Farias  
 José Tavares da Silva Caruzos  
 João Luiz Valle de Avello  
 Francisco Antunes de Lima  
 Niquel Antonio da Rocha  
 José Alves da Pa<sup>te</sup> Ferreira

Em conformidade das decisões do Jury  
absolve o réo Pedro Candido Pereira  
da accusação que lhe foi intentada,  
e manda que se pague alvará para  
ser posto immediatamente em liberdade,  
e por al não estiver preso; pagar as  
custas pela municipalidade. Sala  
das Sessões do Jury da Cidade de São José  
de Macajubi 11 de Setembro de 1874

Pedro Francisco Guimarães

Publicação

Das onze horas da manhã de Setembro  
do anno de mil oitocentos setenta  
e quatro nesta Cidade de São José  
de Macajubi, em a Sala das Sessões  
do Tribunal do Jury, o que preside  
o Juiz de Direito do Comarca  
Doutor Pedro Francisco Guimaraes,  
marcã, por elle foi publicada  
em alto voz a seu sentença supra  
em presença dos jurados do Jury  
muito do réo e de seu defensor, do  
que para constar faço esta termo.  
Eu Luiz de Franca, Escrivão  
em nome interino do Jury, escrevo.

Certifico que nesta data se pagou  
o alvará a favor do réo Pedro  
Candido Pereira, do que dou fei.

fe. Gosiis de Setembro de 1894  
De Exer<sup>ca</sup> mto de Juny.  
Luis de Franca Coelho

